



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o ACÓRDÃO Nº 2366/2023 – TCU, em especial o item 9.1.2, que determina à Casa Civil da Presidência da República a elaboração de plano de ação para preparação do Governo Brasileiro para as negociações da revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu que contemple proposta de critérios para orientar a seleção e priorização de projetos nos quais serão alocados os recursos de investimento socioambiental e em infraestrutura previstos para serem realizados por Itaipu Binacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado possibilitou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muito tempo, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da UHE de Itaipu, o Tratado entre os governos brasileiro e paraguaio assegurou a aquisição compulsória da energia



elétrica gerada pela usina por ambos os países, a um preço determinado pela gestão da própria usina, visando cobrir todos os custos do empreendimento. Como resultado desse arranjo, e conforme disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, os consumidores brasileiros atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste são obrigados a adquirir a energia elétrica gerada pela UHE de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

Esse arranjo tem gerado distorções que precisam ser abordadas. Por exemplo, as Demonstrações Contábeis de Itaipu revelam que foram destinados US\$ 407,785 milhões (cerca de R\$ 2 bilhões) a programas de “responsabilidade socioambiental” apenas nos primeiros seis meses de 2023 (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u136/Demonstracoes_Contabeis_e_Anexo_2T2023.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Em 2022, esse montante atingiu US\$ 505,2 milhões, equivalente a aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, em programas dessa natureza (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Além disso, em agosto de 2023, a administração de Itaipu lançou o programa “Itaipu mais que energia”, destinando R\$ 931,5 milhões a projetos sociais, ambientais e de infraestrutura, abrangendo 399 municípios no Estado do Paraná e 35 no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo municípios costeiros. Vale ressaltar que esses gastos discricionários não guardam relação com os royalties obrigatórios, que totalizaram US\$ 483,5 milhões em 2022.

Os gastos da Itaipu Binacional com programas de “responsabilidade socioambiental” constituem um verdadeiro orçamento público paralelo, caracterizado pela escassa transparência. Sob a égide do Tratado de Itaipu, a gestão da empresa tem incorporado uma série de despesas não relacionadas ao setor elétrico nas tarifas da energia elétrica compulsoriamente adquirida pelos consumidores brasileiros, sem que haja a possibilidade de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).



Em 5 de novembro de 2021, Itaipu encaminhou ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas. Conforme o documento, a Comissão, pelo lado brasileiro, teria três representantes do TCU. A Nota conclui afirmando que a Nota “entrará em vigor na última data em que quaisquer das Altas Partes Contratantes receba a notificação da outra Alta Parte Contratante de que seus requisitos jurídicos internos para a entrada em vigor do presente Acordo tenham sido cumpridos”. Entretanto, até o momento, essa Comissão é apenas uma abstração.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, em 22 de novembro de 2023, emitiu o Acórdão nº 2366/2023 – TCU – Plenário. Entre as determinações do Tribunal, cabe destacar uma endereçada à Casa Civil da Presidência da República, qual seja, a elaboração de “proposta de critérios para orientar a seleção e priorização de projetos nos quais serão alocados os recursos de investimento socioambiental e em infraestrutura previstos para serem realizados por Itaipu”, no prazo de sessenta dias.

Considerando o cenário apresentado, em que Itaipu Binacional destina recursos bilionários a programas de responsabilidade socioambiental se valendo do fato de que os consumidores brasileiros têm que comprar a energia elétrica por ela gerada ao preço definido por seus administradores, e diante da determinação do TCU para a Casa Civil da Presidência da República acima mencionada, é de fundamental relevância que o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República compareça ao Senado Federal para prestar esclarecimentos sobre o cumprimento do Acórdão nº 2366/2023 – TCU – Plenário.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

